



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 86.....

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA ESCALA DE VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ATENDENDO AOS DIS
POSITIVOS DO DECRETO - LEI Nº 2.283 DE 27/02/86 E Nº 2.284 DE 11/03/86.

ANTE PROJETO DE LEI Nº 02/86

LEI Nº 02/86 Aprov. 18/03/86

102
e
7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE L E I Nº 02/86

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA ESCALA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E D' OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ATENDENDO AOS - DISPOSITIVOS DO DECRETO LEI Nº 2.283 DE 27/02/86 E Nº 2.284 DE 11/03/86.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
APROVA A SEGUINTE ,

L E I :

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes dos Artigos Primeiro da Lei Nº 21/81, um aumento de 24% (vinte e quatro por cento), sobre os valores vigentes, transformando o resultado em cruzados ;

§ ÚNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro - de Extranumerár e Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos - todos os efeitos deste artigo, na mesmas condições.

ARTº 2º) - Após ser computado o aumento dos Artigos anteriores, será considerado aos Servidores ali mencionados um abono no valor equivalente a 8% (oito por cento) ;

ARTº 3º) - Fica majorado na mesma forma do Artigo 1º, os valores atuais dos proventos dos Pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino desta Municipalidade.

ARTº 4º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passe a vigorar no valor diário de CZ\$ 26,80 (vinte e seis cruzados e oitenta centavos), ficando a Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas retificações necessárias para o fiel cumprimento deste artigo.

ARTº 5º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais, será majorado na proporção de 33% (trinta e tres por cento) ;

(CONTINUA)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

(CONTINUANDO)

ARTº 6º) - Para o efeito de cálculos ficam des-
prezadas as frações de até 0,50 (cinquenta centavos) e quando su-
perior a este valor será aproximado para Cruz 1,00 (um cruzado);

ARTº 7º) - Os valores de que se referem os ane-
xos I e II, relativos aos Cargos em Comissão e Funções Gratifica-
das de que trata a Lei nº 12/78, devidamente atualizados pela -
Lei nº 21/81, também ficam majorados na mesma proporção de que -
consta nos artigos 1º e 2º ;

ARTº 8º) - O percentual de que trata o Art.21 -
da Lei nº 12/78, passa ser igual a 100% (cem por cento), mantidas
as mesmas condições.

ARTº 9º) - Ficam a Secretaria Municipal de Fazen-
da e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a prosse-
guir todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da
presente Lei.

ARTº 10º) - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, sendo que seus efeitos serão contados a partir -
de 1º de março de 1986.

ARTº 11º) - Revogar-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Março de 1986.


MANOEL ALVES BARRETO - PRESIDENTE



COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO

Em 18/03/1986
M. Barros
Presidente

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei n.02/86

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei n. 02/86, que cuida da atualização da escala de vencimentos dos Servidores Municipais, de acordo com as determinações dos Decretos-Lei nrs. 2283 e 2284 e as medidas econômicas - do Governo Federal,
EIS O PARECER,

Sala das Comissões, 17 de Março de 1986.

[Handwritten signatures]

APROVADO

Em 18/03/1986
M. Barros
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE: FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R : Ao Ante-Projeto de Lei n.º 02/86

Os membros abaixo assinados da Comissão de Finanças e Orçamentos, são de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei n. 02/86, trata-se de uma medida de amparo legal e que, já conta com verbas orçamentárias para atender aquele fim.

Sala das Comissões, 17 de Março de 1986

[Handwritten signatures]



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 02/86

Em, 14 de março de 1986

SENHOR PRESIDENTE:


Tenho a honra de submeter a elevada apreciação de Vossa Excelência o Ante-^Projeto de Lei nº 02/86, em anexo, que trata da atualização salarial dos Servidores Municipais.

O Poder Executivo de São João da Barra, diante das recentes medidas econômicas decretadas pelo Governo Federal, remete este incluso Ante-^Projeto de Lei, concedendo reajuste a todos os seus Servidores, obedecendo criteriosamente os índices fixados pelos Órgãos Superiores.

Com estas providências a Prefeitura Municipal estará completamente integrada as medidas antiinflacionárias, vez que os valores constantes do Ante-^Projeto em anexo, serão congelados até fixação de novos índices de reajustes salariais, conforme determinações contidas no Decreto-Lei nº 2.283 de 27/2/86 e 2.284 de 11/3/86.

Sem outro particular, certo do alto alcance da presente matéria, agradeço a compreensão dos Ilustres Vereadores, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência os meus protestos de real estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE


JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
-PREFEITO-

AO EXMº SR.
MANOEL ALVES BARRETO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 02/86

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 14/03/86

M. Barros

Presidente

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 14/03/86

M. Barros

Presidente

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA ESCALA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ATENDENDO AOS DISPOSITIVOS DO DECRETO-LEI Nº 2.283 DE 27/02/86 E Nº 2.284 DE 11/03/86.

1ª DISCUSSÃO

Em 18/03/86

M. Barros

Presidente

EM REGIME DE URGÊNCIA

BARRA, APROVA A SEGUINTE,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA

LEI :

2ª DISCUSSÃO

Em 18/03/86

M. Barros

Presidente

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo Primeiro da Lei nº 21/81, um aumento de 24% (vinte e quatro por cento), sobre os valores vigentes, transformando o resultado em cruzado ;

§ ÚNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extranumerário Manuais desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos deste artigo, nas mesmas condições.

ARTº 2º) - Após ser computado o aumento dos Artigos anteriores, será considerado aos Servidores ali mencionados um abono no valor equivalente a 8% (oito por cento);

ARTº 3º) - Fica majorado na mesma forma do Artigo 1º, os valores atuais dos proventos dos Pensionistas, Apceentados e Auxiliares de Ensino desta Municipalidade.

ARTº 4º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de Cr\$ 26,80 (vinte e seis cruzados e oitenta centavos) ficando a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste artigo.

ARTº 5º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais, será majorado na proporção de 33% (trinta e três por cento);

APROVADO

Em 18/03/86

M. Barros

Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ARTº 6º) - Para efeito de cálculos ficam des-
prezadas as frações de até 0,50 (cinquenta centavos) e quando su-
perior a este valor será aproximado para CZ\$ 1,00 (um cruzeiro);

ARTº 7º) - Os valores de que se referem os -
anexas I e II, relativos aos Cargos em Comissão e Funções Gratifi-
cadas de que trata a Lei nº 12/78, devidamente atualizados -
pela Lei nº 21/81, também ficam majorados na mesma proporção do
que consta nos Artigos 1º e 2º;

ARTº 8º) - O percentual de que trata o Art.21
da Lei nº 12/78, passar ser igual a 100% (cem por cento), mantidas
as mesmas condições.

ARTº 9º) - Ficam a Secretaria Municipal de Fa-
zenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a -
procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimen-
to da presente Lei.

ARTº 10º) - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, sendo que seus efeitos serão contados a partir
de 1º de março de 1986.

ARTº 11º) - Revogam-se as disposições em con-
trário.

GABINETE DO PREFEITO, ¹⁸ 16 DE MARÇO DE 1986

João Francisco de Almeida
JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
-PREFEITO-

Antônio Ribeiro da Silva
Arthur Pinheiro Alves
Edson de Sá
Sérgio Chaves
Antônio de Menezes
Simão de Jesus

Antonio de Jesus
João Pinto de Souza
Roberto dos Santos
Antonio de Jesus
Antonio de Jesus
Antonio de Jesus